



Prefeitura Municipal  
de Acrelândia



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

### EDITAL/SEME Nº 001/2024 – CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTA E CADASTRADOR CULTURAL

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2024.

PROCESSO Nº \_\_\_\_/2024.

EDITAL Nº 001/2024

PARECER/PROJURI/Nº \_\_\_\_/2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES COMO CONTRATANTE E (...), COMO CONTRATADO (A).

PELO PRESENTE INSTRUMENTOS AS PARTES:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA, com sede na Av. Governador Edmundo Pinto nº 810 – Centro, em Acrelândia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.760.456/0001-10, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27, neste ato representado por seu representante legal, prefeito Municipal o Sr. Olavo Francelino de Rezende, portador do RG 030141A SEPC/AC, CPF/MF: 461.088.741-04, residente e domiciliado na Cidade de Acrelândia – Acre, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado:

CONTRATADA, Sr.(a), (*nome completo*), nacionalidade (...), estado civil (...), profissão (...), portador(a) da Carteira de Identidade nº(...) órgão expedidor (...) e CPF nº (...), residente e domiciliado na cidade de (*nome da cidade*), Estado (...), na avenida/rua (...), nº(...), CEP: (.....-...), tendo em vista o que consta no EDITAL/SEME Nº 001/2024 – CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTA E CADASTRADOR CULTURAL, e em observância às disposições da Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços - análise, avaliação, emissão de parecer técnico e atribuição de nota para os projetos/propostas inscritos no âmbito da Política Nacional Audir Blanc de Fomento a Cultura - PNAB e demais editais de instrumentos de fomento propostos por esta Secretaria.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES

O presente contrato de prestação de serviço vigorará a partir da data de sua assinatura e seus efeitos quando do efetivo início das atividades de avaliação, e sua rescisão ocorrerá com o fim da vigência editalícia.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO



Prefeitura Municipal  
de Acrelândia



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



O pagamento está condicionado à execução dos serviços de avaliação, bem como a apresentação da nota fiscal de serviço.

§ 1o. No ato do pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação, especialmente no que se refere à regularidade fiscal e trabalhista da contratada. Devendo ser apresentada, novamente as seguintes certidões: Certidão de Débitos Relativos; Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado, ou outra equivalente, na forma da Lei nº 14.133/2021.

§ 2o. Havendo pendências em relação a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, o Contratado deverá proceder a imediata regularização, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3o. O pagamento será feito mediante ordem bancária exclusivamente em nome da CONTRATADA.

§ 4o. A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva nota fiscal informações sobre o serviço apresentado.

§ 6o O pagamento de despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, conforme o Art. 62 da Lei Federal no 4.320/1964.

§ 7o Quaisquer questões relativas à pagamentos serão submetidas ao crivo do Departamento de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Acrelândia.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 O valor a ser pago ao parecerista cultural/ CREDENCIADO para avaliação dos projetos referentes a Política Nacional Audir Blanc de Fomento a Cultura - PNAB, será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) valor fixado em 1(um) pagamento;

4.2 O valor a ser pago ao parecerista cultural CREDENCIADO para os demais editais de instrumentos de fomento propostos pela Prefeitura Municipal de Acrelândia, será uma remuneração fixa de R\$ 1500,00 (Mil e quinhentos reais), independentemente da quantidade de projetos que serão avaliados.

a) O pagamento somente será efetuado após a comprovação dos serviços prestados bem como a emissão da nota fiscal de serviço;

b) Impostos ou taxas que incidam sobre o recurso recebido, ficam sob responsabilidade do contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: (...)

Fonte: (...)

Programa de Trabalho: (...)

Elemento de Despesa/código: (...)



Prefeitura Municipal  
de Acrelândia



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



5.2 Os editais oriundos da Política Nacional Audir Blanc de Fomento a Cultura, serão custeados por meio de recurso oriundos do Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023, em seu art.13 e art. 14, do qual prevê a ordem de 5% do total dos recursos da Política Nacional Audir Blanc de Fomento a Cultura.

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES**

A vigência do presente contrato será contada a partir da assinatura e ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, ou seja, ao término do exercício contábil que coincide com o ano civil, nos termos da Lei 14.133/2021, sua eficácia fica condicionado à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

§ 1o. Eventual prorrogação de vigência em ou ainda quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 14.133/2021, o qual deverá ser submetido à aprovação da Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Acrelândia.

§ 2o. Fica determinado que o fiscal/gestor do contrato será indicado no ato de sua assinatura mediante Portaria do Ordenador de Despesas;

§ 3o. Não será necessária a exigência de garantia contratual para o referido serviço;

§ 4o. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência;

§ 5o. Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas;

§ 6o. A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização;

§7o. Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais normas legais pertinentes, também se incluem nas obrigações da CONTRATADA o seguinte:

a) Desempenhar adequadamente as atividades pelas quais foi contratado, levando em consideração as orientações disponibilizadas pela equipe da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes no processo de avaliação;

b) Elaborar e validar os resultados dos projetos avaliados, bem como emitir parecer em caso de recursos.



Prefeitura Municipal  
de Acrelândia



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- c) Assumir responsabilidade pelos encargos judiciais ou extrajudiciais decorrentes da execução dos serviços objeto da avença, que tiver dado causa a(s) terceiro(s);
- d) Responsabilizar-se por qualquer tipo de dano causado à Prefeitura Municipal de Acrelândia ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços em referência;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
- f) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal 14.133/2021;
- g) Manter em sigilo todos os dados decorrentes dos projetos avaliados;
- h) A CONTRATADA, desde já, fica ciente de suas obrigações de efetuar todas as retenções tributárias, contribuições, multas e encargos fiscais devidos à fazenda pública, Municipal, Estadual e Federal, previstas em leis específicas, responsabilizando-se por qualquer dano que venha a existir futuramente em razão da omissão ou ausência de comprovação de recolhimento aos cofres públicos.
- i) Tomar conhecimento do edital e dos anexos referentes à seleção para a qual foi convocado, bem como a Legislação aplicada aos mesmos;
- j) Analisar os projetos, conforme modelo de parecer fornecido pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, de acordo com os quesitos definidos nos editais de seleção e seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída;
- k) Analisar a planilha orçamentária, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado local, conforme exigências previstas em cada edital;
- l) Comparecer às reuniões presenciais ou via meio eletrônico (internet) nas datas definidas ou sempre que convocado, destinados à orientação, conclusão das análises das propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado aos projetos inscritos nos editais de fomento cultural;
- m) Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, de acordo com os critérios estabelecidos nos instrumentos convocatórios;
- n) Executar suas atribuições e entregas no prazo previsto na notificação que comunicará a demanda atribuída, de acordo com os critérios estabelecidos nos instrumentos convocatórios;
- o) Avaliar a viabilidade técnica da proposta, de acordo com os critérios estabelecidos nos instrumentos convocatórios;
- p) Avaliar a concisão das informações e conteúdos apresentados nas propostas, de acordo com os critérios estabelecidos nos instrumentos convocatórios;
- q) Avaliar a experiência e capacidade técnica do proponente e da equipe envolvida na realização do projeto conforme os parâmetros estabelecidos nos editais;
- r) Avaliar a adequação do cronograma de execução, de acordo com o objeto do projeto.



Prefeitura Municipal  
de Acrelândia



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## **CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE ENTREGA DOS PARECERES**

8.1 Os prazos para entrega dos pareceres serão determinados na notificação que comunicará a demanda atribuída a CONTRATADA, o que será emitido pela CONTRATANTE, a qual observará os graus de dificuldade da análise da demanda, a fim de que seja atribuído prazo razoável para a devida análise técnica e atribuição de nota.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais normas legais pertinentes, também se incluem nas obrigações da CONTRATANTE o seguinte:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital de Credenciamento;
- b) Efetuar, com pontualidade, o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- c) Proporcionar condições adequadas para o bom desempenho dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio e notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- e) Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para execução do contrato e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho do objeto contratado;
- f) Nomear, através de portaria, gestor e fiscal do contrato e seus substitutos, mantendo tais dados atualizados;
- g) Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do serviço contratado, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar a execução do CONTRATO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O serviço contratado não poderá sofrer acréscimos ou supressões de valores, as alterações permitidas limitam-se tão somente ao prazo de execução/vigência contratual. Qualquer alteração está vinculada ao edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- a) Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a prestação do serviço;
- b) Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa, a saber:
  - I. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não realizado ou da remuneração fixa a ser paga;
  - II. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado ou da remuneração fixa a ser paga, a partir do trigésimo primeiro dia;
  - III. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso ou da remuneração fixa a ser paga, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital;



Prefeitura Municipal  
de Acrelândia



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



c) Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Prestação de Serviços, o credenciado estará sujeito às seguintes penas, além daquelas previstas em outros diplomas legislativos: advertência, multa, suspensão temporária das atividades relativas ao credenciamento e o descredenciamento.

d) Poderá ser determinado o descredenciamento do profissional nas seguintes hipóteses:

- Utilização de materiais e divulgação indevida de informações apresentadas pelos proponentes;
- Reprodução não autorizada dos projetos;
- Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- Desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.
- Divulgação para terceiros, por qualquer meio, as informações ou dados referentes à seleção em análise, tendo em vista que a divulgação dos resultados das seleções é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes.

§ Único. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas na Lei Federal nº14.133/2021.

§ Único. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista na Lei Federal nº14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Não será exigida a prestação de garantia a contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

Cabe à CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contratado e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Incumbirá a CONTRATANTE a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

§ 1o. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado por as partes anuentes através de Termo Aditivo.



Prefeitura Municipal  
de Acrelândia



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



§ 2o. Consideram-se partes integrantes do presente CONTRATO, como se nele estivessem transcritos o EDITAL Nº 001/2024 – CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTA E CADASTRADOR CULTURAL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

A execução deste CONTRATO, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do direito privado, na forma da Lei Federal no 14.133/2021 e demais normas regularmente aplicáveis à espécie.

§ Único. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

Elege-se o foro da Comarca de Acrelândia para dirimir quaisquer avenças decorrentes do presente contrato.

Acrelândia-Acre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Representante Legal da CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Acrelândia

---

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_